nto: Autoriza o Poder Executivo a promogar o prazo de ação de empresas instaladas na Incubadora de Empresas Dr.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 081/2024-P

Dois Córregos, 24 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS INSTALADAS NA INCUBADORA DE EMPRESAS DR. ANTONIO JOÃO DE CAMARGO "TOTÓ CAMARGO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O prazo de incubação de empresas que utilizam a Incubadora "Totó Camargo" é de dois anos, prorrogável por mais um, conforme legislação vigente.

Todavia, há empresas que mesmo estando próximas de completar três anos na incubadora, apresentam dificuldade em deixar o lugar, correndo, inclusive, risco de paralisação das atividades ou até de extinção.

Há casos, inclusive, de empresas que precisam deixar a incubadora no final do mês em curso, não reunindo nenhuma condição de fazê-lo de imediato, necessitando de apoio adicional.

São empresas que já nascentes enfrentaram as agruras do tempo de pandemia da Covid-19, período que comprometeu o desenvolvimento de suas atividades, como de resto da economia do país e do mundo.

Necessário se faz, portanto, consideração especial em relação a essas empresas, para que possam ter mais um tempo de organização, a fim de que tenham condições de sobreviver.

Outrossim, não é possível nem indicado estender demais o tempo de permanência na incubadora, sob pena de se estar comprometendo a finalidade dela, que é dar apoio ao surgimento de novos empreendedores.

H



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Até por isso esta proposta de lei prevê que a prorrogação do prazo não seja estanque, podendo, a administração, definir o tempo dentro adequado dentro do lapso de um até ano permitido, mediante avaliação da condição de cada uma que solicitar o benefício.

O prazo de incubação de três anos é padrão em incubadoras, porque se entende que seja o tempo suficiente para possibilitar que a empresa nascente demonstre se tem ou não condições de caminhar sem o apoio municipal disponibilizado.

Contudo, não se pode olvidar que o período pandêmico trouxe dificuldades difíceis de serem superadas, representando quase que um tempo perdido, de forma de esse apoio excepcional se mostra justificável neste momento.

Por fim, para que seja possível atender de imediato a necessidade de empresas cujo prazo para deixar a incubadora termina no final do mês em curso, pede-se a compreensão dessa E. Casa para que o presente projeto de lei seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Com essas ponderações e sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

RUY DIONEDES FAVARO Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES MD. Presidente da Câmara Municipal de DOIS CÓRREGOS - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 081, DE 2024.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRORROGAR O PRAZO DE INCUBAÇÃO DE EMPRESAS INSTALADAS NA INCUBADORA DE EMPRESAS DR. ANTONIO JOÃO DE CAMARGO "TOTÓ CAMARGO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por <u>até mais um ano</u> o prazo de incubação de empresas que se encontram instaladas na Incubadora de Empresas Dr. Antônio João de Camargo - "Totó Camargo", cujo prazo de saída esteja previsto para o ano em curso.

\$ 1° 0 espaço de tempo de até mais um ano previsto no caput será definido em dias pela administração municipal, por ato da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mediante avaliação da necessidade de cada incubada, desde que haja interesse pela prorrogação formalizado pelo responsável legal da empresa.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

		Secretaria				e Adm:	e Administração			Prefeitura		
Municipal	de	Dois	Córregos,			aos			dias	do	mês	de
	do	ano	dois	mil	е	vinte	е	quatro.				

RUY DIOMEDES FAVARO - Prefeito Municipal -

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos